



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.793, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Núcleo de Fomento ao Paradesporto da SEDESE-MG, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata da autorização do Poder Executivo, para contratar profissionais para atuarem no Programa Núcleo de Fomento ao Paradesporto, por tempo determinado, em atendimento de demanda temporária de excepcional interesse público, nos termos do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Município de Lagoa Santa/MG.

**Parágrafo único.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** Fica implantado o Programa Núcleo de Fomento ao Paradesporto, no Município de Lagoa Santa.

**Art. 3º** Para a execução do Programa Núcleo de Fomento ao Paradesporto, o Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais por tempo determinado, por meio de processo seletivo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 1º** Para a prestação de serviços abrangidos pelo Programa de que trata o *caput* poderão ser contratados:

I - 01 (um) Coordenador do Programa;

II - 01 (um) Profissional de Educação Física.

**§ 2º** Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste artigo serão celebrados por no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.

**§ 3º** A carga horária e os requisitos profissionais mínimos para contratação, são os constantes do Anexo I, e as atribuições a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados estão descritos no Anexo II, desta Lei.

**§ 4º** A realização do processo seletivo e todas as suas especificidades estarão descritas em edital próprio a ser publicado pelo Município de Lagoa Santa.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar.

**Parágrafo Único.** Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, deverão ser utilizadas dotações consignadas no orçamento vigente e em orçamentos futuros

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de março de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial